



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 24/1979

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES, ESTABELECENDO REQUISITOS DOCUMENTAIS E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 15 – letra p – nº 2 da Resolução nº 28, de 22 de novembro de 1972 (Regimento Interno), conforme Doc. 13.457, de 02.10.79 – Diário Oficial de 03.10.79,

RESOLVE:

Art. 1º - A relação das entidades contempladas com Subvenções Sociais a que se refere o art. 276 da Resolução nº 26 (Regimento Interno) constará do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembleia, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e prova de mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo;

§ 2º - As entidades religiosas deverão instruir o requerimento somente com Atestado de Funcionamento fornecido por autoridade religiosa a que estiverem subordinadas;

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia, devidamente instruído, até o dia vinte (20) de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ASALCE), nos termos dos artigos 272 e 275 da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972 (Regimento Interno).

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM FORTALEZA**, aos 13 de novembro de 1979.

Aquiles Peres Mota – Presidente
Filinto Elísio – 1º Vice-Presidente
Wilson Machado – 2º Vice-Presidente
Antônio Jacó – 2º Secretário
Fonseca Coelho – 3º Secretário
José Vieira Filho – 4º Secretário

Ver Anexo.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 16/11/1979.